

ANEXO III

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

03
7

MINUTA EDITAL Nº /2023

O Presidente da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), Prof. José Carlos Nardi, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para conhecimento aos interessados da realização de Eleição para representantes do Corpo Docente e Empregado não-docente no Conselho de Curadores desta Fundação.

I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração do Processo Eleitoral Eletrônico para a eleição de candidatos a Docente e Empregado não-docente junto ao Conselho de Curadores da FUMES, mandato a partir de 1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025.

Art. 2º - Cabe à Comissão Eleitoral designada pelo Presidente da FUMES, coordenar o processo eleitoral eletrônico para eleição do representante do corpo docente e empregado não-docente para o mandato 2023-2025 na forma deste Regulamento.

Art. 3º - O presente Regulamento e o Calendário Eleitoral deverão ser aprovados pelo Conselho de Curadores para que produzam seus efeitos.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral, constituída pelos três empregados públicos designados pela Portaria DIR. FUMES nº ____/2023, terá suas decisões por maioria simples dos membros.

Art. 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Organizar, coordenar e executar ações pertinentes ao processo eleitoral eletrônico;
- II. Assegurar a ampla divulgação de todo processo eleitoral;
- III. Solicitar à atual Presidência da FUMES as medidas e condições necessárias para promover o processo eleitoral;
- IV. Receber e pronunciar-se sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidato ou do processo eleitoral;
- V. Homologar as inscrições e as impugnações de candidaturas;
- VI. Disponibilizar a lista de votantes e pronunciar sobre pedidos de alterações (inclusões, exclusões ou retificações);
- VII. Criar as configurações das urnas virtuais *online*;
- VIII. Cadastrar candidatos;



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

- IX. Dar a carga na lista de eleitores;
- X. Enviar e-mail aos eleitores com informações para acesso à eleição;
- XI. Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento, contendo o número de votos atribuídos a cada candidato e número de votos em branco e nulo;
- XII. Encaminhar ao Presidente da FUMES a ata com o resultado da eleição, contendo resultado final para homologação.

III - DO GRUPO TÉCNICO PARA ASSESSORIA

Art. 6º - O Grupo Técnico de Assessoria, na forma da Portaria DIR. FUMES nº ____/2023, de ____ de _____ de 2023, constituído por profissionais técnicos e especializados das áreas: informação e infraestrutura em redes de dados, recursos humanos e administrativo, têm por escopo prestar todo apoio à Comissão Eleitoral.

Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico para Assessoria:

- I. Garantir a adoção de protocolos rígidos de segurança desde a instalação do sistema, acompanhamento da votação e apuração dos resultados;
- II. Apoiar, assessorar, dar suporte a Comissão Eleitoral durante todo o processo eleitoral eletrônico.

IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - As inscrições para representantes dos Docentes e Empregados não-docentes para o Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, na forma do artigo 6º, incisos IV e VI, respectivamente, do Estatuto da FUMES, serão recebidas somente no e-mail: comissaoeleitoralfumes2023@gmail.com, nos dias 27 a 30 de março de 2023.

§1º - Os docentes e os empregados não-docente que desejarem se candidatar deverão preencher o Formulário de Inscrição (ANEXO I), discriminando a categoria respectiva, assinar e enviar em formato PDF no e-mail: comissaoeleitoralfumes2023@gmail.com, com aviso de recebimento.

§2º - A inscrição é de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as), inclusive quanto à veracidade das informações e o cumprimento dos requisitos exigidos.

§3º - A Comissão Eleitoral não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrições em face de eventual instabilidade do sistema e ou internet.



M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

V – DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Para as categorias Docentes e Empregados não-docentes poderão se candidatar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias Faculdade de Medicina de Marília (Famema) e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA).

§1º - Não poderão se candidatar os empregados públicos afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a Famema e HCFAMEMA.

§2º - O não atendimento aos requisitos estabelecidos implica no indeferimento da inscrição.

VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 – Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará as candidaturas inscritas, decidindo pelo seu deferimento ou indeferimento, nos termos deste Regulamento, informando aos candidatos por e-mail, a situação da inscrição.

§1º - O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar a sua defesa pelo e-mail comissaoeleitoralufumes2023@gmail.com no prazo de 48 horas.

§2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 horas para analisar e publicar o recurso.

Art. 11 - A lista de candidatos deferidos será divulgada pela Comissão Eleitoral no site da FUMES (<http://fumes.sp.gov.br/>), conforme Calendário Eleitoral.

VII - DO COLÉGIO ELEITORAL – DOS ELEITORES

Art. 12 - Os Colégios Eleitorais serão constituídos:

- I. Docente;
- II. Empregado não-docente.

§1º - Para as categorias Docente e Empregado não-docente poderão votar os empregados públicos com contrato regular de trabalho com a FUMES, mesmo que estejam prestando serviços junto às Autarquias Famema e HCFAMEMA.

§2º - Não poderão votar os empregados públicos afastados para tratar de interesses particulares, para frequentar cursos em outros estabelecimentos e para prestação de serviços em outros órgãos, exceto para a Famema e o HCFAMEMA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

Art. 13 - A partir de informações fornecidas pela área de recursos humanos, a Comissão Eleitoral divulgará lista dos empregados públicos docentes e não-docentes habilitados a votar *online* de acordo com Calendário Eleitoral, no site da FUMES (<http://fumes.sp.gov.br/>).

§1º - Os empregados públicos docente e não-docente habilitados devem verificar a lista e se pronunciar em caso de inconsistências, que deverá ser enviada para o endereço de e-mail comissaoeleitoralufumes2023@gmail.com, no prazo previsto no calendário eleitoral, utilizando-se do formulário Anexo III.

§2º - Consideram-se inabilitados os empregados públicos com e-mail do hotmail (exemplo: xxxx@hotmail.com) e cujo e-mail não seja pessoal.

§3º - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação da lista dos empregados públicos docentes e não-docentes até 01 (um) dia após a divulgação.

VIII - DAS ELEIÇÕES

Art.14 - A eleição será realizada a partir das 06h00min (horário local) do dia 11 de abril de 2023 até às 12h59min do dia 12 de abril de 2023, conforme Calendário Eleitoral, na forma de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item X deste Regulamento.

Parágrafo único. A definição da ordem dos candidatos na cédula eletrônica será pela ordem de inscrição (data e horário de recebimento do e-mail).

IX - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 15 - O sistema de votação será virtual *online*, permitindo que os empregados públicos devidamente habilitados na forma do artigo 13, participem do processo eleitoral, através de e-mail, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual *online*.

Art. 16 - O sistema oferecerá as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto nos candidatos, ou “branco”, ou “nulo”.

Art. 17 - É facultado a cada candidato nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deverá ser realizada no ato da inscrição.

Art. 18 - O voto será secreto e universal.



M 4

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

05
S.

X - DO PROCESSO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS DA VOTAÇÃO

Art. 19 - As eleições serão realizadas *online* por meio do endereço eletrônico enviado aos eleitores.

§1º - Cada eleitor receberá um e-mail com: link para acesso, usuário (ID) e senha.

§2º - Ao digitar o usuário e senha de acesso, aparecerá a cédula de votação, devendo escolher a sua opção de voto.

§3º - Caso o eleitor já tenha votado e queira modificar o seu voto, poderá fazê-lo durante todo o período da votação, pois o sistema só computará o último voto lançado.

§4º - Caso ocorram problemas ao efetuar o login, o votante poderá entrar em contato com o Grupo Técnico, pelos telefones (14) 3311-2779, (14) 3311-2814, no horário das 07h30min às 17h00min no dia 11 de abril, e das 07h30min às 12h59min no dia 12 de abril de 2023.

§5º - O sistema de votação não permitirá a identificação do eleitor, garantindo o sigilo do voto.

§6º - A apuração será realizada automaticamente pelo sistema, os resultados serão divulgados conforme os prazos determinados no Calendário Eleitoral.

§7º - A interposição de qualquer recurso não impedirá o andamento do processo eleitoral.

XI - DA PROPAGANDA

Art. 20 - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e morais.

§1º - Será vedada, no processo eleitoral, propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas.

§2º - Será vedada propaganda ou circulação de material vinculado às campanhas que possam comprometer a imagem da Instituição.

§3º - Os (as) candidatos (as) que violar o artigo acima será advertido publicamente pela Comissão.

Art. 21 - O candidato poderá encaminhar à Comissão Eleitoral informativo de sua campanha que será divulgado até o dia 10/04/2023 no site da FUMES.

Art. 22 - O candidato ainda poderá fazer divulgação:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

- I. Visitas e/ou reuniões nas dependências da Famema e HCFAMEMA, desde que não comprometam o bom andamento dos serviços;
- II. Cartazes afixados, única e exclusivamente, nos murais internos existentes nas dependências da Famema e HCFAMEMA. Está proibida a afixação de cartazes em paredes.
- III. Divulgação em redes sociais.

XII - APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 23 - A apuração será realizada no dia 12/04/2023, às 13 horas pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte do Grupo Técnico para Assessoria, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

Art. 24 - No relatório de apuração de cada uma das categorias deverá ser informado:

- I. total de eleitores que votaram;
- II. número de votos atribuídos a cada candidato;
- III. número de votos em branco;
- IV. número de votos nulos.

Art. 25 – Será considerado eleito, o candidato com maior número de votos.

§1º - O resultado será proclamado pela Comissão Eleitoral ao final da apuração.

§2º - Em caso de empate, as regras para o desempate seguirão a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de serviço na FUMES;
- II. Maior idade.

XIII - DOS RECURSOS

Art. 26 - Do resultado proclamado pela Comissão Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01(um) dia útil e deverá ser encaminhado para o e-mail: comissaoeleitoralufumes2023@gmail.com, conforme ANEXO II.

§1º - As interposições de recursos deverão ser dirigidas à Comissão Eleitoral observado os prazos constantes no calendário eleitoral.

§2º - Não será aceito recurso encaminhado fora do prazo estabelecido no Regulamento, nem por outro meio que não o eletrônico.

§3º - O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de 01 (um) dia útil.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

06
2

XIV - DO RESULTADO FINAL

Art. 27 - O relatório final e o resultado da apuração da eleição serão encaminhados ao Presidente da FUMES para homologação do resultado pelo Conselho de Curadores.

Art. 28 - Após a homologação, o resultado será publicado no site da FUMES e no Diário Oficial do Município de Marília (DOMM).

XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados através do correio eletrônico: comissaoeleitoralfumes2023@gmail.com.

Art. 30 - Será dada divulgação ao processo eleitoral com a abertura do período de inscrição e divulgação do resultado da votação utilizando-se o site da FUMES.

XVI - DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA

Art. 31 - Os casos omissos não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com o apoio do Grupo Técnico de Assessoria, se for o caso.

Art. 32 - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Curadores da FUMES.

Marília, ___ de março de 2023.

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES



M 7

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Eu, _____,
RG n.º _____, de acordo com a Regulamentação do Processo Eleitoral Eletrônico, Edital de abertura n.º _____, de ___/___/2023, dos representantes docente e empregado não-docente no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – mandato 2023-2025, venho requerer minha inscrição como candidato a representante _____ (Docente ou Empregado não-docente) junto à Comissão Eleitoral.

Candidato:

Nome para constar na cédula eletrônica: _____

Data de Nascimento: _____

E-mail para contato: _____

Telefone: _____

Fiscal:

Na forma do artigo 17, indico para acompanhar o processo eleitoral, como meu fiscal:

Nome: _____

E-mail: _____

Marília, ____ de ____ de 2023.



Assinatura do candidato

M

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

ANEXO III

DADOS CADASTRAIS DO ELEITOR

Eu, _____,
nº de registro _____, de acordo com a Regulamentação do Processo
Eleitoral Eletrônico, Edital de abertura nº _____, de ___/___/2023, dos representantes
Docente e Empregado não-docente no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de
Ensino Superior de Marília – mandato 2023-2025, venho requerer alteração do meu endereço
de e-mail de: _____
para: _____.

Marília, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do eleitor



M

10

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

08
[Handwritten signature]

ANEXO IV

CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	PERÍODO
I - Comissão Eleitoral e Regulamento	
Portaria da Comissão Eleitoral	24/03/2023
Aprovação do Regulamento Eleitoral pelo Conselho de Curadores	24/03/2023
Divulgação do Edital de convocação	24/03/2023
II – Candidaturas	
Inscrição de candidatos	27 a 30/03/2023
Análise das inscrições pela Comissão Eleitoral e e-mail aos candidatos	31/03/2023
Recurso do candidato indeferido pela Comissão Eleitoral	03 e 05/04/2023
Divulgação da relação definitiva de candidatos	06/04/2023
III – Eleitores	
Divulgação da lista preliminar de eleitores	27/03/2023
Recebimento de solicitação de inclusão, exclusão e impugnação da lista de eleitores	27 a 29/03/2023
Divulgação da lista definitiva de eleitores	31/03/2023
IV - Divulgação e Propaganda	
Propaganda Eleitoral	06 a 10/04/2023
IV - Votação, Apuração e Resultado	
Eleições <i>online</i>	A partir das 6h00min do dia 11/04 até às 12h59min do dia 12/04/2023
Apuração dos votos e divulgação do resultado da eleição	A partir das 13h00min do dia 12/04/2023
Prazo para recurso do resultado da eleição	13/04/2023
Análise do recurso	14/04/2023
Encaminhamento do relatório e resultado final da eleição para o Presidente da FUMES	18/04/2023

M



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66

CNPJ nº 52.052.420/0001-15

09
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 46/2023

INTERESSADO: CONSELHO DE CURADORES

ASSUNTO: REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E EMPREGADOS NÃO DOCENTES NO CONSELHO DE CURADORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA – MANDATO 2023-2025.

Despacho do Presidente

Encaminho Minuta do Regulamento do Processo Eleitoral Eletrônico dos representantes docentes e empregados não-docentes no Conselho de Curadores da FUMES, mandato 2023-2025, para análise e parecer.

Marília, 17 de março de 2023.

[Handwritten signature]

PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES

[Faint stamp]

A. S. 20/03/2023
Prot. 832/2023
R

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço juntar à(s) fl.(s) 40,
Processo AJ/FUMCS 03/2023.

Marília, 20/03/2023



Cleiva Giglio Muller
Assessoria Jurídica

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA-SP

Processo: 46/2023

Protocolo: 833/2023, de 17.03.2023

Interessado: Presidente FUMES

Assunto: Regulamento do Processo Eleitoral Eletrônico dos Representantes Docentes e Empregados Não Docentes no Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília – Mandato 2023/2025.

Parecer AJ/FUMES 03/2023, de 20.03.2023

O presente expediente veio encaminhado pelo Senhor Presidente com vistas à análise e parecer acerca do Regulamento Eleitoral Eletrônico para escolha de representantes docentes e empregados não docentes no Conselho de Curadores da FUMES para o biênio 2023-2025.

A necessidade de eleição para representantes docentes e empregados não docentes, se encontra fundamentada, respectivamente, no artigo 6º, incisos IV e VI, do Estatuto da FUMES.

O regulamento apresentado contém as inovações trazidas em processos eleitorais anteriores (2019 e 2021) e devidamente aprovadas por essa Assessoria por meio dos pareceres AJ/FUMES nº 15/2021, nº 05/2021 e nº 06/2021, *ex vi*: 1. com a retirada da eleição de corpo discente, considerando a Lei nº 8.898/1994, o qual passa a ser indicado pela Famema, entidade responsável pela atividade educacional os aluno; 2. em face da observância ao estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta celebrado junto ao Ministério Público do Trabalho no ano de 2020 a redução de horas extras e, finalmente, 3. em decorrência da Pandemia da COVID-19, a possibilidade de adoção de processo eletrônico de votação, o qual trouxe uma série de melhorias e otimização no processo de trabalho, além de permitir a participação mais efetiva da comunidade interna, facilitando o acesso por meio de e-mail, entre outras modificações.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA
Instituída pela Lei Municipal nº 1.371/66
MARÍLIA-SP

Na forma das fls. 3/8 do presente, o Regulamento apresentado encontra-se em condições de prosseguimento, sendo rubricado por essa Assessoria Jurídica, devendo ser apreciado pelo Conselho Curadores como órgão deliberativo, normativo e de controle da FUMES.

Com essas informações, alteie-se ao Senhor Presidente, em prosseguimento.

Marília, 20 de março de 2023.



CLEIVA GIGLIO MULLER

Assessoria Jurídica

OAB/SP 219.798